

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO 1178/2017 - PLENÁRIO

Relator:

AROLDO CEDRAZ

Processo:

024.394/2016-5

Tipo de processo:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Data da sessão:

07/06/2017

Número da ata:

20/2017

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Interessados/Responsáveis: não há.

Entidade:

Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

Representante Legal:

não há.

Assunto:

Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Deputado Leo de Brito, solicita a realização de auditoria quanto aos repasses de recursos da União à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Educação e ao Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2016.

Sumário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIS EM REPASSES DE RECURSOS DA UNIÃO À SECRETARIA DE SAÚDE, À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2016. ENCAMINHA INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHOS REALIZADOS E EM ANDAMENTO QUE ATENDEM ÀS DEMANDAS SOLICITADAS. CIÊNCIA À AUTORIDADE SOLICITANTE. RELATÓRIO Adoto como relatório a instrução produzida por auditor da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional à peça 24, p. 1-3, que contou com a anuência do seu corpo diretivo às peças 25 e 26:

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicita a realização de auditoria quanto aos repasses de recursos da União à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Educação e ao Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2016;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução - TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo Sr. Deputado Leo de Brito, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. tramitam ou tramitaram nesta Corte de Contas diversos processos que compreendem, em conjunto, teor semelhante ao pedido formulado nos requerimentos do Exmo. Sr. Deputado Izalci Lucas, conforme anexo 1 (peça 10) ;

9.2.2. a fiscalização do Tribunal de Contas da União tem alcance limitado relativamente a algumas transferências da União ao Distrito Federal, pois concorre com a competência constitucional ou legal de diversos órgãos federais ou distritais;

9.2.3. a maior parte dos recursos transferidos ao Distrito Federal é destinada ao pagamento de pessoal, inclusive inativos, apesar da existência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e da obrigatoriedade de filiação de todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações, e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Lei Complementar 769/2008;

9.2.4. alguns processos em andamento no âmbito do TCU podem ter impacto negativo nas contas do Governo do Distrito Federal, como a retenção pelo Distrito Federal da contribuição previdenciária dos servidores da segurança pública (TC 027.750/2006-9) , a apropriação do imposto de renda descontado destes mesmos servidores (TC 011.359/2006-1) e a possível ilegalidade do pagamento de inativos das áreas de saúde e educação com recursos do FCDF (TC 022.651/2014-4) ;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações constantes do item precedente, os seguintes documentos:

9.3.1. TC 003.880/2015-0 – peças 20, 37 e 45;

9.3.2. TC 014.294/2012-5 – peças 1, 4, 34, 37, 41 e 43 a 45;

9.3.3. TC 031.528/2013-9 – peças 5, 26, 29 a 31 e 51;

9.3.4. TC 019.033/2010-9 – peças 1 (p. 98-102, 115-116 e 134-135) , 2 (p. 48-52, 84-96 e 100-115) , 11 a 15 e 18 a 23;

9.3.5. TC 022.651/2014-4 – peças 33 e 44;

9.3.6. TC 007.081/2013-8 – peças 58 e 60 a 63;

9.3.7. TC 027.750/2006-9 – peças 29 a 32 e 35 a 39;

9.3.8. TC 011.359/2006-1 – peças 5 (p. 12-42) e 6 (p. 51-53, 55-57 e 79-82) do TC 022.436/2008-7 apensado;

9.3.9. TC 000.585/2015-7 – peças 1, 7, 8, 14, 27, 28, 50, 54 e 57 a 59;

9.4. encaminhar cópia integral dos presentes autos para subsidiar o entendimento da resposta ao solicitante;

9.5. dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito;

9.6. considerar a Solicitação integralmente atendida, conforme entendimentos, realizados em 20/10/2016, com a presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para envio dos trabalhos anteriormente executados;

9.7. arquivar o presente processo, nos termos dos inc. I e II c/c § 1º do art. 17 da Resolução - TCU 215/2008.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Relatório:

Adoto como relatório a instrução produzida por auditor da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional à peça 24, p. 1-3, que contou com a anuência do seu corpo diretivo às peças 25 e 26:

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Deputado Leo de Brito, solicita a realização de auditoria quanto aos repasses de recursos da União à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Educação e ao Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2016.

2. Em instrução de 2/12/2016 (peça 12) , AUFC desta Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional informou que o Exmo. Deputado foi consultado se os trabalhos já realizados no âmbito do TCU seriam suficientes para o atendimento da solicitação. De acordo com a instrução referida, o Sr. Deputado Leo de Brito concordou e destacou que, por economia processual, poderiam ser enviados os trabalhos anteriormente realizados pelo Tribunal com o mesmo objeto da sua solicitação.

2.1. Em seu exame técnico, o Auditor destacou que nem todos os recursos federais repassados ao DF podem ser fiscalizados pelo TCU, mas que, dentro da competência do Tribunal, este realizou diversos trabalhos que tiveram como objeto a demanda ora tratada; apresentou, processo a processo, o objeto, a situação em que se encontra, os tratamentos dados aos assuntos neles examinados e, quando o caso, as conclusões a que o Tribunal chegou; e propôs, dentre outras, que fossem prestadas as informações aqui apresentadas e as informações específicas relativas aos processos em trâmite ou que tramitaram no TCU, acompanhadas de cópias das peças que relacionou, para cada processo abaixo indicado, as quais propôs fossem solicitadas aos respectivos relatores daqueles processos, na forma do art. 13 da Resolução TCU 215/2008:

TC 019.033/2010-9 – Relator Ministro Aroldo Cedraz – TCE – repasse de recursos do FCDF para custeio de despesas da Secretaria de Segurança Pública e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – encerrado – peças: 1 (p. 98-102, 115-116 e 134-135) , 2 (p. 48-52, 84-96 e 100-115) , 11 a 15 e 18 a 23;

TC 014.294/2012-5 – Relator Ministro Bruno Dantas – SCN – avaliação dos critérios constitucionais referentes à aplicação do FCDF nos últimos dez anos e a eficiência e a eficácia dos programas de governo por eles assistidos – encerrado – peças: 1, 4, 34, 37, 41 e 43 a 45;

TC 007.081/2013-8 – Relator Ministro Bruno Dantas - Auditoria Coordenada – estabelecer diagnóstico e identificar problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar as causas desses problemas – encerrado – peças: 58 e 60 a 63;

TC 022.651/2014-4 – Relator Ministro José Múcio – Prestação de Contas do FCDF relativa ao exercício de 2013 – aberto – peças: 33 e 44 (informar ao solicitante que o Tribunal ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto) ;

TC 011.359/2006-1 – Relator Ministro Aroldo Cedraz – Representação – indícios de transferências irregulares de valores referentes ao imposto de renda retido na fonte e as contribuições arrecadados dos proventos da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para o tesouro do DF – aberto – peças: 5 (p. 12-42) e 6 (p. 51-53, 55-57 e 79-82) do TC 022.436/2008-7 (informar que o Tribunal ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto) ;

TC 000.585/2015-7 – Relator Ministro Raimundo Carreiro – Representação contra a decisão do Ministério da Fazenda que negou a antecipação de R\$ 400 milhões referentes aos duodécimos previstos para o FCDF – encerrado – peças 1, 7, 8, 14, 27, 28, 50, 54 e 57 a 59;

TC 003.880/2015-0 – Relator Ministro Aroldo Cedraz – SCN – auditoria nos repasses feitos pelo Governo Federal ao FCDF entre 2011 e 2014 – aberto – peças: 20, 37 e 45 (informar ao solicitante que o Tribunal ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto) ;

TC 027.750/2006-9 – Relator Ministro Walton Alencar – Monitoramento do Acórdão 1573/2006-TCU-Plenário - recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – aberto – peças: 29 a 32 e 35 a 39 (informar que o Tribunal ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto) ;

TC 031.528/2013-9 – Relator Ministro Walton Alencar – Representação – aplicação de recursos do SUS em finalidade distinta da pactuada – encerrado – peças: 5, 26, 29 a 31 e 51.

3. Com a concordância do Diretor e do Secretário desta Secex Fazenda, os autos foram encaminhados ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz, que determinou a restituição deles a esta Secretaria (peça 15) , a fim de que obtivéssemos a prévia anuência dos relatores para a obtenção e o envio, ao solicitante, de cópias de peças dos autos a seguir listados:

sob a relatoria do Ministro Bruno Dantas: **TC 014.294/2012-5** – peças: 1, 4, 34, 37, 41 e 43 a 45; e **TC 007.081/2013-8** – peças: 58 e 60 a 63;

sob a relatoria do Ministro José Múcio: **TC 022.651/2014-4** – peças: 33 e 44; e

sob a relatoria do Ministro Walton Alencar: **TC 027.750/2006-9** – peças: 29 a 32 e 35 a 39; e **TC 031.528/2013-9** – peças: 5, 26, 29 a 31 e 51.

4. Diante do exposto, submeto à apreciação superior proposta de que sejam encaminhados aos gabinetes dos ministros relatores dos processos relacionados no parágrafo anterior, memorandos, acompanhados de cópia deste despacho, solicitando a anuência deles para a obtenção e o envio das cópias das peças especificadas para cada processo. A seguir, devolver estes autos ao Gabinete do Relator para deliberação quanto às propostas objeto das letras “a” a “d”, “f” e “g” da peça 12.

É o relatório.

Voto:

Em exame, Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicita a realização de auditoria quanto aos repasses de recursos da União à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Educação

e ao Governo do Distrito Federal, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2016.

2. Tal pedido decorreu da aprovação dos requerimentos 227, 228, 229 e 231/2016, apresentados pelo Exmo. Sr. Deputado Izalci Lucas (PSDB-DF) , em reunião ordinária transcorrida em 9 de agosto de 2016.

3. Reunidos os elementos capazes de satisfazer a presente Solicitação, incorporo às minhas razões de decidir o conteúdo da manifestação da unidade técnica e acolho sua proposta de encaminhamento para:

a) conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo Sr. Deputado Leo de Brito, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

b.1) tramitam ou tramitaram nesta Corte de Contas diversos processos que compreendem, em conjunto, teor semelhante ao pedido formulado nos requerimentos do Sr. Deputado Izalci Lucas, conforme anexo 1 (peça 10) ;

b.2) a fiscalização do Tribunal de Contas da União tem alcance limitado relativamente a algumas transferências da União ao Distrito Federal, pois concorre com a competência constitucional ou legal de diversos órgãos federais ou distritais, conforme anexo 2 (peça 11) ;

b.3) a maior parte dos recursos transferidos ao Distrito Federal é destinada ao pagamento de pessoal, inclusive inativos, apesar da existência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e da obrigatoriedade de filiação de todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações, e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Lei Complementar 769/2008;

b.4) alguns processos em andamento no âmbito do TCU podem ter impacto negativo nas contas do Governo do Distrito Federal, como a retenção pelo Distrito Federal da contribuição previdenciária dos servidores da segurança pública (TC 027.750/2006-9) , a apropriação do imposto de renda descontado destes mesmos servidores (TC 011.359/2006-1) e a possível ilegalidade do pagamento de inativos das áreas de saúde e educação com recursos do FCDF (TC 022.651/2014-4) ;

c) encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, os seguintes documentos:

c.1) TC 003.880/2015-0 – peças 20, 37 e 45;

- c.2) TC 014.294/2012-5 – peças 1, 4, 34, 37, 41 e 43 a 45;
- c.3) TC 031.528/2013-9 – peças 5, 26, 29 a 31 e 51;
- c.4) TC 019.033/2010-9 – peças 1 (p. 98-102, 115-116 e 134-135) , 2 (p. 48-52, 84-96 e 100-115) , 11 a 15 e 18 a 23;
- c.5) TC 022.651/2014-4 – peças 33 e 44;
- c.6) TC 007.081/2013-8 – peças 58 e 60 a 63;
- c.7) TC 027.750/2006-9 – peças 29 a 32 e 35 a 39;
- c.8) TC 011.359/2006-1 – peças 5 (p. 12-42) e 6 (p. 51-53, 55-57 e 79-82) do TC 022.436/2008-7 apensado;
- c.9) TC 000.585/2015-7 – peças 1, 7, 8, 14, 27, 28, 50, 54 e 57 a 59;
- d) encaminhar cópia integral dos presentes autos para subsidiar o entendimento da resposta ao solicitante;
- e) dar ciência desta decisão ao Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito;
- g) considerar a Solicitação integralmente atendida, conforme entendimentos, realizados em 20/10/2016, com a presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para envio dos trabalhos anteriormente executados;
- h) arquivar o presente processo, nos termos dos inc. I e II c/c § 1º do art. 17 da Resolução - TCU 215/2008.

Diante de todo o exposto, acolho a proposta de encaminhamento feita pela unidade técnica e VOTO para que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de junho de 2017.

AROLDO CEDRAZ

Relator